



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

## **PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL Nº 634/2009**

### **Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2**

## **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico  
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP

Fevereiro de 2010

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 13 de Agosto de 2009, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto "Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2", em fase de Projecto de Execução e cujo proponente é a Nascimento, SA.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR-LVT - Eng.ª Conceição Ramos (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública)
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. – Dr.ª Sandra Lourenço
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP – Eng.º Manuel Duarte
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP – Eng.ª Dr.ª Tânia Pontes da Silva.

A presente pretensão enquadra-se no ponto 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

## 2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 5 de Novembro de 2009, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Alcobaca (CMA) e a Autoridade Florestal Nacional (AFN).
- Realização da Consulta Pública no período compreendido entre 23 de Novembro a 30 de Dezembro de 2009;

- Realização de Visita a 23 de Novembro de 2009;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.
- Realização de reunião de CA a 22 de Fevereiro de 2010

### 3. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

Com o presente projecto, o proponente pretende o licenciamento da ampliação da pedreira de calcário industrial denominada Vale Rodrigues, (licenciada para 0,9 ha), através da integração de duas áreas de exploração de rocha ornamental, Madail e Vale do Feto, perfazendo um total de cerca de 16,6 ha. Estas áreas encontram-se em exploração.

A ampliação permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado (nacional e estrangeiro - Itália, Espanha e França, Arábia Saudita, Dubai e Rússia), garantindo a estabilidade económica da sua empresa pois, de acordo com o EIA, constitui a peça essencial à sustentabilidade da empresa.

### 4. ANTECEDENTES AO PROJECTO

A área em estudo insere-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), em área classificada como Zona de Conservação, e no Sítio com o mesmo nome, integrado na Rede Natura 2000. Com o intuito de obter o licenciamento da ampliação pretendida, o proponente efectuou ao Parque um pedido de viabilidade.

No seguimento desse pedido, o PNSAC, em Maio de 1999, determinou que deveria ser efectuado um estudo integrado (Plano de Exploração, Plano de Recuperação Paisagística e Estudo de Impacte Ambiental) que incluísse as áreas das 3 pedreiras (Vale Rodrigues, Madail e Vale do Feto), a área de jazida protegida de calcite (interdita à exploração), áreas de recuperação paisagística e áreas de protecção.

Nesse contexto, foi submetido a avaliação de impacte ambiental, um Estudo que mereceu, em Janeiro de 2001, uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, por o Plano de Lavra e o Plano de Recuperação Paisagística (PARP), não respeitarem os princípios de sustentabilidade ambiental pretendidos, originando impactes ambientais negativos e significativos sobre a geologia e a fauna e, muito significativos, sobre a geomorfologia, paisagem, flora e vegetação.

Posteriormente, foi apresentada na CCDR, uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA), que, em Fevereiro de 2006, mereceu parecer favorável.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Tendo em conta as orientações e as considerações efectuadas pelas diversas entidades intervenientes nos procedimentos referidos no ponto anterior, foi elaborado o EIA que se encontra em avaliação.

De acordo com as reservas geológicas úteis existentes, o EIA, considerando o tempo de vida útil de 25 anos, prevê que a produção ronde cerca de 400 000 t/ano (produção de agregados e de blocos ornamentais).

Na exploração desta área, trabalham 11 operários, 6 afectos à extracção de calcário industrial e 5 afectos à extracção de calcário ornamental. O transporte do calcário é efectuado por 3 motoristas de pesados, sendo o transporte dos materiais efectuado em média através de 4/5 veículos/dia através do IC2 e da A1.

Na envolvente encontram-se as povoações de Molta do Poço (500m para Oeste), Casal do Guerra (1 100 para Sudoeste) e Casal do Carvalho (1 500 m para Sudoeste), várias pedreiras, sendo que as mais próximas se localizam a cerca de 1 km para Norte e Sul, ao longo da encosta muito declivosa da Serra de Candeeiros.

A exploração da pedreira é efectuada por módulos, de forma faseada, de modo a que quando sejam atingidas as cotas finais de lavra de cada zona, esta seja imediatamente recuperada.

Segundo o EIA, o faseamento da lavra compreende 2 fases:

- Fase 1 (cerca de 9 anos) – Desmonte nas actuais cortas, dentro das áreas já viabilizadas pelo PNSAC para a escavação.
- Fase 2 (cerca de 16 anos) – Alargamento da exploração a partir das áreas da Fase 1, até atingir o limite da escavação e a configuração final.

De acordo com o EIA, o proponente só avançará para a Fase 2, após a ratificação e publicação do novo PO PNSAC.

O processo de extracção de calcário Industrial compreende as operações de decapagem do horizonte de cobertura, desmonte mecânico, remoção carga e transporte do material.

Após o desmonte com explosivos (calcário industrial), os materiais são carregados por escavadora giratória para dumpers e transportados para a instalação de britagem. Nesta, serão transformados em agregados calcários para aplicação na construção civil e obras públicas e para o fabrico de carbonato de cálcio na fábrica do proponente.

A extracção de calcário ornamental compreende as operações desmonte, esquadriamento, remoção e expedição. Os blocos de rocha desmontados serão encaminhados até ao parque de blocos através de uma pá carregadora.

Os escombros resultantes da exploração da rocha ornamental serão depositados temporariamente dentro das cortas de rocha ornamental e na corta de rocha industrial

O material sem aptidão é fragmentado na instalação de britagem e utilizado para o fabrico de agregados de calcário e pó.

## **6. APRECIACÃO ESPECÍFICA DO EIA**

Atendendo à tipologia do projecto, a CA considerou como relevantes os seguintes factores ambientais: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Património, Paisagem e Ecologia.

### **6.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

#### **6.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), pelo Plano de Ordenamento do Parque das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e pelo Plano Director Municipal de Alcobaça (PDMA).

- **PROT-OVT**

Este Plano Regional foi aprovado pela RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto, constituindo um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, que consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de gestão territorial (Planos Especiais; PDM; PP; PU) e vinculando as entidades públicas competentes para a elaboração e aprovação de planos. Nestes termos, as Normas Orientadoras do PROT-OVT "estabelecem as orientações e directrizes a adoptar e desenvolver pela Administração, no âmbito das acções de planeamento e de programação e de actos de decisão, visando a concretização dos Objectivos Estratégicos de Base Territorial e Modelo Territorial definido para o Oeste e Vale do Tejo".

#### Enquadramento da área de intervenção

Padrões de Ocupação do Solo:

– Subclasses: Áreas de Indústria Extractiva e Matos com Afloramentos Rochosos;

Modelo Territorial

Sistema Ambiental:

- Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA);
- Rede Primária – Corredor Ecológico Estruturante (Corredor Serrano);
- Rede Primária – Área Nuclear Estruturante (Parque Natural e Sítio da Rede Natura 2000 Serras de Aire e Candeeiros);

- Rede Complementar – Paisagem notável – áreas únicas do ponto de vista agrícola, silvestre, geomorfológico (Serra dos Candeeiros)

Riscos:

Perigosidade sísmica moderada;

Perigo de incêndio moderado.

Unidade Territorial - Maciço Calcário que se caracteriza por uma continuidade entre as Serras de Aire, Candeeiros (que constituem Parque Natural e área protegida desde 1979) e Sicó/Alvaiázere (Sítio de Importância Comunitária).

A pedreira de Vale Rodrigues n.º 2 localiza-se numa área protegida, Sítio da Rede Natura 2000, integrando portanto a rede primária da ERPVA. A ampliação da pedreira em apreço de 0,9 ha para 16,6 ha representa um acréscimo de cerca de 18 vezes relativamente à área licenciada actualmente, não obstante a exploração já se tenha expandido ilegalmente para a totalidade da área de ampliação pretendida.

De acordo com as directrizes e normas orientadoras transcritas relativas ao Sistema Ambiental, considera-se que a ampliação condiciona localmente a adaptação de planos e regulamentos às orientações do PROT-OVT, designadamente o PDM de Alcobaça e o PO do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

- **POPNSAC**

Este Plano e respectivo Regulamento foram aprovados pela Portaria 21/88, de 12 de Janeiro, que estabelece, no seu artigo 11.º, que a exploração de minérios ou de massas minerais depende de autorização prévia da direcção do PNSAC.

De acordo com o parecer emitido pelo ICNB, em fase de conformidade, a área a licenciar localiza-se em zona de "Conservação da Natureza" onde é proibida a extracção de inertes. Contudo, encontrando-se o POPNSAC em processo de revisão e em fase final de aprovação (discussão pública terminada em 20 de Novembro de 2009, conforme o disposto no Aviso n.º 16968/2009, de 29 de Setembro), verifica-se que a maior parte da área está integrada num espaço onde está prevista a compatibilidade com a exploração de massas minerais (Protecção Complementar II).

- **PDMA**

O PDM de Alcobaça foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/97 de 25 de Outubro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2004 de 20 de Março e Aviso n.º 21749/2008, 2.ª série de 12 de Agosto.

De acordo com a planta de ordenamento do PDMA, a área de intervenção está classificada como:

- Espaços Naturais – Áreas do PNSAC;
- Espaços industriais – Pedreiras/Espaços para Indústria Extractiva;
- Protecção da Paisagem e Recursos Naturais – REN;
- Protecção da Paisagem e Recursos Naturais – Áreas florestais percorridas por incêndios.

Assim, o projecto encontra-se em conformidade com este IGT, prevalecendo no entanto as condicionantes decorrentes do RJREN.

### **6.1.2 - Condicionantes Legais**

#### **6.1.2.1- Reserva Ecológica Nacional (REN)**

A área de ampliação recai integralmente em REN, em áreas de máxima infiltração e em áreas com riscos de erosão. O regime jurídico da REN rege-se pelas disposições do Decreto-Lei 166/2008, de 22 de Agosto, e, de acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 20.º, constituem excepção os usos e as acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, desde que não coloquem em causa as funções desempenhadas pelas respectivas áreas (anexo I do referido decreto-lei) e estejam simultaneamente previstas no anexo II do DL 166/2008.

Consultada a listagem do anexo II (Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008 de 21 de Outubro), verifica-se que o projecto configura usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, com o seguinte enquadramento:

Estão sujeitas a autorização as novas explorações de recursos geológicos ou ampliação de explorações existentes [alínea d), n.º V], localizadas nas seguintes áreas:

- Leitões e margens dos cursos de água;
- Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos;
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

A indicação das áreas integradas na REN onde as acções estão sujeitas a autorização foi feita tendo em conta o enquadramento específico do projecto. Apesar de haver outras áreas da REN em que os usos em causa são considerados compatíveis e sujeitos a autorização, não é relevante para a presente apreciação, dado que se trata de situações inexistentes na área de intervenção do projecto.

Atendendo a que a delimitação da REN do concelho de Alcobaça foi feita ao abrigo do anterior regime da REN (Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), transcreve-se a correspondência das

áreas definidas naquele diploma com as novas categorias de áreas integradas na REN, acima identificadas, nos termos do anexo IV do novo RJREN:

Novas categorias	Áreas definidas no DL 93/90
Leitos e margens dos cursos de água	Leitos dos cursos de água
Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos	Cabeceiras das linhas de água Áreas de máxima infiltração
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Áreas com risco de erosão

De acordo com o n.º 3, artigo 20.º do DL 166/2008, a compatibilidade dos usos e acções previstos no projecto com os objectivos da REN, implica ainda o cumprimento do seguinte:

A. Não coloque em causa as funções das respectivas áreas afectadas, nos termos do anexo I do DL 166/2008;

B. Observe as condições estabelecidas na Portaria 1356/2008 para a respectiva viabilização:

B1. Conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

B2. A autorização de ampliação da pedreira implica ainda o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
- Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;
- No caso de ampliação, deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;
- Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;
- No âmbito da avaliação de impacte ambiental ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;



Registe-se ainda que no caso de projectos sujeitos a procedimento de AIA, "a pronúncia favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização" (n.º 7, artigo 24.º do DL 166/2008). Nestes termos, considera-se que é no decorrer do procedimento de AIA que se deve garantir o cumprimento das condicionantes estabelecidas no regime jurídico da REN para autorização das acções previstas no projecto, com o objectivo de emissão de autorização no culminar do procedimento de AIA.

Da análise do EIA e Aditamento, verificou-se que foram cumpridos os requisitos indicados no ponto B2, e que o cumprimento do requisito B1 se encontra condicionado à publicação do novo POPNSAC.

Quanto ao requisito A, o Aditamento refere que, a abertura e a ampliação de pedreiras em áreas com elevado risco de erosão hídrica e em áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos, são compatíveis à luz do RJREN. No âmbito dos Recursos Hídricos, o nível freático na área de implantação do projecto situa-se a uma cota substancialmente inferior ao da cota do piso base da exploração, não sendo expectável a intersecção do nível freático da escavação. Após a conclusão da Lavra e do PARP, o balanço hídrico final será semelhante ao da situação natural.

#### **6.1.2.2 - Rede Natura 2000**

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000 de 5 de Julho, a área da pretensão está inserida no sítio de importância comunitária PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros. Neste local, e de acordo com as alíneas b) e d), do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, as alterações ao uso actual do solo que abrangem áreas superiores a 5 ha, bem como as alterações à morfologia do solo dependem de parecer favorável do ICNB (Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade) ou da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente.

Tendo em consideração que o ICNB integra a Comissão de Avaliação, compete àquele instituto público pronunciar-se em matéria do regime jurídico de conservação de habitats, aplicável ao PTCON0048 – Serra de Montejunto.

#### **6.2. AMBIENTE SONORO**

A área envolvente ao local de implantação da pedreira apresenta uma ocupação humana relativamente densa, sendo os núcleos habitacionais mais próximos da área da pedreira, a Moita do Poço, o casal do Guerra e o Casal do Carvalho. A habitação mais próxima localiza-se a cerca de 500m do limite da pedreira e as habitações existentes ao longo do acesso utilizado

para o transporte de materiais serão os receptores potencialmente mais expostos ao ruído gerado na exploração e pelo transporte dos materiais.

A caracterização do ambiente sonoro foi efectuada nos receptores sensíveis atrás referidos, tendo sido registados valores que conduzem a um indicador de ruído global ( $L_{den}$ ) com uma amplitude que varia entre 52.7 e 55.2 dB(A) e a um indicador de ruído nocturno ( $L_n$ ) que oscila entre 43.9 e 45.4 dB(A). Segundo o EIA, a entidade responsável pela classificação de zonas sensíveis e mista, a respectiva Câmara Municipal, ainda não procedeu à referida classificação, pelo que se aplicam os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído. Nestas condições, verifica-se que actualmente os valores-limite não são ultrapassados.

A previsão dos níveis sonoros, com recurso a modelação específica para o efeito, revelou que a exploração da actividade extractiva não introduzirá alterações significativas no ambiente acústico da área envolvente, nomeadamente junto das habitações mais próximas, uma vez que serão respeitados limites impostos para os critérios de exposição ao ruído ambiente e de Incomodidade sonora. Deste modo, é previsível a ocorrência de impactes negativos pouco significativos.

Tendo em conta a inexistência de impactes negativos significativos, o EIA não considerou a possibilidade de se desenvolverem propostas de medidas de minimização específicas, com o qual se concorda.

### **6.3. SOLOS E USOS DO SOLO**

#### **6.3.1 Solos**

Os solos de toda a área da pedreira são Luvisolos e inserem-se na classe de capacidade de uso F, correspondendo a solos com severas limitações para a produção agrícola e de elevada susceptibilidade à erosão.

Encontrando-se a área a licenciar em exploração, os solos aí existentes já foram removidos e armazenados em pragas para posterior utilização na recuperação paisagística.

Na fase de exploração, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projecto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística será efectuada simultaneamente com a exploração, iniciando-se logo que se encontrem finalizadas as actividades de escavação em cada zona, pelo que, os impactes expectáveis são atenuados.

Na fase de desactivação, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos visto o restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação bem como o restabelecimento de drenagem e infiltração da água contribuir para a existência de condições favoráveis à génese do solo.

No que diz respeito às medidas de minimização, concorda-se com as constantes do EIA.

### **6.3.2 Usos do Solo**

A totalidade da área a licenciar encontra-se em exploração e, por conseguinte, decapada e sem vegetação. A envolvente é revestida por mato rasteiro, pinheiro e eucalipto.

Os impactes decorrentes da exploração da pedreira são negativos mas pouco significativos uma vez que, de acordo com o EIA, o desenvolvimento da lavra será faseado e efectuada a recuperação paisagística.

A fase de desactivação gerará impactes positivos, visto que com a implementação do PARP, será restabelecido o povoamento silvo pastoril.

### **6.4. PAISAGEM**

A área de intervenção encontra-se voltada a Oeste fazendo com que todas as intervenções no local venham a ter uma incidência visual muito elevada. Dada a grande exposição visual, a capacidade de absorção visual é reduzida.

Dadas as características da paisagem onde se insere a área da pedreira, a qualidade paisagística e visual, é de um modo geral, reduzida.

O território onde se insere a pedreira apresenta uma sensibilidade paisagística e visual elevada, devido à sua localização, altimetria, fisiografia e declive, associada ao porte reduzido da vegetação predominante na envolvente. A pedreira apresenta uma exposição visual muito elevada para uma zona que apresenta frentes de visualização bastante diversificadas – povoações e estradas.

Na fase de exploração, os impactes negativos na paisagem prendem-se essencialmente com a destruição do coberto vegetal, remoção da terra viva e pela formação de uma nova topografia, fruto das escavações e depósitos de materiais, geralmente inadequada à cobertura com terra viva e ao estabelecimento e desenvolvimento de vegetação.

Esta fase corresponde a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território, em que os impactes vão incidir não só nas áreas em exploração, em particular nas zonas onde se vão realizar os mais importantes movimentos de terras, mas também sobre toda a envolvente.

Nesta fase, os impactes na paisagem serão tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores e a sensibilidade paisagística na área de intervenção, que neste caso é baixa.

Os principais impactes temporários nesta fase são:

- Perturbação da visibilidade junto das zonas onde se efectuam as escavações e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar;
- Deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave nos meses de menor precipitação, correspondente ao período estival);
- Existência de elementos "estranhos" no ambiente tradicional local, nomeadamente maquinaria pesada, depósitos de materiais e escombreciras;

Como impactes permanentes, verificam-se os seguintes:

- Alteração da morfologia do território;
- Eliminação do coberto vegetal remanescente (praticamente inexistente);
- Remoção da camada superficial de terra viva.

Todos estes impactes negativos serão progressivamente minimizados através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, através da modelação do terreno, reposição das terras de cobertura e restabelecimento de um coberto vegetal autóctone adaptado às condições edafo-climáticas locais.

A fase de Desactivação/Encerramento da exploração existente e segundo o EIA será efectuada de forma gradual e progressiva, correspondendo à cessação definitiva da exploração, ao desmantelamento dos anexos de pedreira e à conclusão do PARP.

Com o fim da actividade extractiva os impactes visuais negativos, gerados na fase de exploração, serão progressivamente minimizados através da conclusão das medidas de recuperação paisagística preconizadas no PARP, sendo esta acção um impacte positivo, permanente, directo e de magnitude elevada.

## 6.5. PATRIMÓNIO

Apesar de ter sido utilizada a metodologia adequada na caracterização da situação de referência, designadamente a pesquisa bibliográfica/documental e das bases de dados patrimoniais no que concerne ao trabalho de prospecção arqueológica da área abrangida pelo projecto, considera-se que, tendo em conta que da equipa constava um técnico com formação em arqueologia e espeleologia, deveria ter sido efectuado um esforço para se determinar a

localização exacta das cavidades cársticas – grutas, algares (12, 13 e 14), bem como do seu eventual interesse arqueológico.

Em Aditamento ao EIA é referido que a Implantação destas cavidades foi obtida por meio de um mapa fornecido pelo PNSAC, o qual não vinha acompanhado de memória descritiva, e que em campo procurou-se detectar vestígios destas cavidades sem resultados consistentes, colocando-se a hipótese das mesmas já poderem ter desaparecido devido ao avanço da lavra, ou, de estarem ocultas por detritos de exploração. No aditamento são remetidas fotografias de locais que poderão ter correspondido às cavidades 12 e 13, sendo que a 14 estará já localizada na envolvente da área de ampliação da pedreira.

Tendo em consideração que a implementação do presente projecto ainda implicará pontuais acções de desmatagem e de decapagem do solo, as quais poderão afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársticas, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de minimização:

- Acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo dos trabalhos de desmatagem e decapagem superficial do terreno até ao substrato geológico ainda realizar no âmbito do projecto, de forma a se identificarem eventuais vestígios arqueológicos e cavidades cársticas inéditas, estas deverão ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica;

1. Obrigatoriedade do proprietário da pedreira de comunicar ao IGESPAR, I.P. a descoberta de quaisquer cavidades cársticas que surjam no decurso da exploração da pedreira, para serem desencadeados os procedimentos necessários à sua avaliação espeleo-arqueológica;
2. Localizar com exactidão as ocorrências 1 (pedreira de calcite), 2 (abrigo Candeeiros), 3 (abrigo Candeeiros), 4 (pedreira Vale Rodrigues), 12 (cavidades cársticas), 13 (cavidades cársticas) e 14 (cavidades cársticas) na planta de condicionantes do projecto;
3. Proceder à valorização da ocorrência - pedreira de calcite, devendo proceder-se à elaboração da respectiva memória descritiva, levantamento fotográfico e topográfico.

## **6.6. Recursos Hídricos**

### **6.6.1 Recursos Hídricos Superficiais**

A área em estudo está incluída na bacia do rio Alcobaça, junto ao seu limite Este, próximo da linha de separação entre Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste e a Bacia Hidrográfica do rio Tejo. Nesta bacia, com uma área 414km<sup>2</sup>, correm dois rios (Areia e Alcobaça) que se juntam a aproximadamente a 2km da linha de costa, desaguardo no oceano Atlântico a sul da Nazaré.

Na bacia do rio Alcobaça, situam-se os seguintes cursos de água principais:

- Rio Alcobaça, a Sul, com uma bacia de aproximadamente 250km<sup>2</sup>, nasce na Serra dos Candeeiros, aldeia de Molianos, à cota 550. Possui uma extensão de 24 km.
- Rio Areia, a Norte, drena 160km<sup>2</sup>, nascendo em Macieira à cota 170. Apresenta uma extensão de 20km.

Em relação a hidrografia local, na envolvente da área de projecto, o EIA destaca:

- O carácter maioritariamente paralelo/dendrítico da rede hidrográfica;
- Os declives longitudinais significativos, na ordem dos 157‰ na proximidade da área de projecto;
- O facto de a área de intervenção do projecto ser atravessada por linhas de água (com extensão inferior a 1km) afluentes de 3ª ordem do Rio Seco;
- A direcção geral de escoamento para WNW nos terrenos da área de intervenção.

Para a análise do regime hidrológico, o EIA optou pela utilização de dados da estação meteorológica 17D/01 – Turquel a 4,8km para WNW da área do projecto, assim como os provenientes da estação hidrométrica 16D/01 – Fervença, localizada 21km a jusante. A utilização destas estações de registo automático foi justificada pela sua proximidade relativamente à área de implantação do projecto associada à qualidade e actualidade dos seus dados.

Da análise da série de dados (1996-2006) de precipitação mensal da estação de Turquel, o EIA conclui, o seguinte:

- Existe variabilidade inter-anual da precipitação significativa. No ano mais chuvoso desta série a precipitação foi 2,5 vezes superior do ano mais seco;
- Em seis meses do ano (Setembro a Fevereiro) ocorre 71% da precipitação anual;
- Os meses de menor precipitação ocorrem em Julho e Agosto.

O Rio Alcobaça é assim caracterizado pela existência de níveis de escoamento muito dependentes da ocorrência de precipitação e da sua variabilidade sazonal e inter-anual. Nas linhas de água afectadas pela área de intervenção, a variabilidade sazonal e inter-anual de caudais encontrar-se-á ainda mais dependente da ocorrência de precipitação, dada a reduzida área de drenagem (≈ 32,5 ha) e extensão das linhas de água a montante da área de intervenção (≈ 750m). Acresce, ainda o factor litológico, favorável à infiltração rápida das águas através de estruturas cársticas, diminuindo deste modo, drasticamente, a quantidade disponível para escoamento superficial.

Segundo o EIA, a pesquisa efectuada na envolvente da área de intervenção não devolveu qualquer estação a montante da área de intervenção e a jusante, a estação mais próxima (16D/01 – Fervença) encontra-se a mais de 20 km, drenando uma área de 205 km<sup>2</sup>, não considerando representativa da área de interesse para o presente estudo.

A montante da estação 16D/01 – Fervença, o EIA identificou, duas ETAR's urbanas, Benedita e Pedreiras. Na ETAR de Benedita, encontra-se associado um ponto de rejeição de águas residuais no meio receptor, após tratamento.

O EIA mediu em 23/02/2009, na acumulação de água superficial, no interior dos limites da área de projecto, os parâmetros condutividade eléctrica e pH. Os valores obtidos foram de 185µS/cm e 8,3 (água a 12,3°C). Na mesma data, 2500m a jusante da área de intervenção numa linha de água afluente do rio Seco, observaram uma acumulação de "nata calcária", ainda com elevado teor em água. O EIA refere que, segundo informação prestada no local, esta situação é pontual e deve-se a uma movimentação de calcário junto ao IC2 (lado nascente).

Os principais impactes relacionam-se com a afectação do regime de escoamento, contudo, de acordo com a situação de referência, as linhas de água directamente afectadas pelo projecto, afluentes de 3ª ordem do rio Seco, são de fraca expressão e de regime torrencial.

De acordo com o EIA, com a implementação do projecto será afectada uma área inferior a 0,5 km<sup>2</sup>, em zonas de cabeceiras de linhas de água de litologia calcária, consequentemente de permeabilidade elevada, predominando a infiltração sobre a escorrência. Assim, o licenciamento da pedreira não irá introduzir interferências significativas no escoamento superficial local e respectiva capacidade de transporte.

Na fase de desactivação, e na impossibilidade da reposição das cotas originais do terreno, o projecto prevê a instalação de sistemas de drenagem, através de valas a construir nas bordaduras da escavação, que reencaminham as águas pluviais para as linhas de escorrência superficial natural com excepção das águas que caem no interior da corta, as quais infiltram no maciço calcário. No caso de ocorrer acumulação pontual de água na zona mais profunda da pedreira, segundo o EIA, situação pouco provável dada experiência existente, está prevista a sua bombagem e respectivo encaminhamento para o sistema natural de drenagem.

Os impactes expectáveis nos recursos hídricos superficiais da região são certos, temporários, de magnitude reduzida e, portanto pouco significativos.

A qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, por via húmida e seca, de partículas sólidas (poeiras) originadas pela britagem do material explorado assim como, pela circulação dos camiões no interior da pedreira (caso os acessos não tenham sido devidamente regados) e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água, a partir dos depósitos de material.

A afectação por partículas sólidas de granulometria fina constitui um impacte negativo, certo e temporário, dado que se fará sentir somente enquanto durar a fase de exploração da pedreira. Dada a quantidade de poeiras produzida neste tipo de actividade, com origem quer na britagem do material rochoso, quer na circulação dos veículos de transporte de material desmontado em caminhos não asfaltados, e o facto de serem facilmente transportadas e depositadas nas linhas

de água por acção do vento e da precipitação, considera-se que o Impacte resultante ao nível da qualidade da água, é potencialmente significativo.

De acordo com o EIA, esta significância é atenuada, em função da geometria da corta e das zonas de armazenamento de material processado, que minimiza o arrastamento destes materiais para a linha de água contígua, no limite Oeste da área de intervenção.

- **Recursos Hídricos Subterrâneos**

Em termos hidrogeológico, a área de intervenção insere-se no Sistema Aquífero Maciço Calcário Estremenho, parte integrante da unidade hidrogeológica Orla Ocidental. Este sistema aquífero ocupa uma área de 767km<sup>2</sup>, situando-se entre Rio Maior (a Sul), Fátima (a Nordeste) e Porto de Mós (a Noroeste).

Apresenta um comportamento de aquífero cársico, muito complexo, que é constituído por vários subsistemas, cada um deles relacionado com uma nascente cársica perene. Apresenta uma dificuldade em se captar água através de furos, característica comum dos maciços cársicos, estando as captações com mais sucesso, localizadas perto das principais áreas de descarga.

Para o enquadramento hidrogeológico local, o EIA analisou dados dos furos 317/225 e 327/72 da rede piezométrica do Instituto da Água, complementada com informações adicionais de furos inventariados em levantamentos efectuados no terreno em outros estudos da responsabilidade da Visa Consultores.

Segundo o EIA, na área envolvente (ralo de pesquisa de 10km com centro na área de intervenção), consideram-se oito furos, cujas características/localização se encontra no EIA. As profundidades dos furos variam entre 196 e 330 m. O tipo de utilização dos furos inventariados é a seguinte: Furos 1, 3 e 6: Abastecimento doméstico; Furos 2, 4 e 5: Apoio à exploração de pedreira e oficinas; Furos 317/225 e 327/72: Agricultura: Rega (Figura III.17 do EIA).

Embora o EIA, refira que foi consultada a CCDR, na descrição do "Enquadramento Hidrogeológico Local" apenas foram utilizadas as captações inventariadas no terreno e as existentes no sítio na internet do SNIRH. Sallenta-se que existem várias captações licenciadas na zona envolvente à área em estudo e que não são referenciadas neste estudo.

O EIA considerou que a área envolvente é composta por um ralo de 10 km com centro na área de intervenção. Refere-se que com esta área envolvente, são identificadas algumas centenas de captações licenciadas e são ainda interceptados os perímetros de protecção das captações de água subterrânea para abastecimento público da EPAL, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento das Caldas da Rainha e Serviços Municipalizados de Alcobaça.

Refere-se que as captações para abastecimento público (Furos JK1 e JK9 da Gançaria), mais próximas da área de intervenção, localizam-se a cerca de 6,5 km, isto é, ainda dentro da área



envolvente considerada no EIA. Não se compreende a não inclusão desta informação na caracterização da hidrogeologia local

De acordo com o EIA, a maioria das águas tem mineralização total mediana, são moderadamente duras a muito duras e exibem fáceis bicarbonatada cálcica.

Com vista à sua utilização para consumo humano, o EIA refere ainda que:

- Sob o ponto de vista químico, estas águas podem ser consideradas de boa qualidade pois não se verifica nenhum caso de violação dos VMAs, situando-se a maioria dos parâmetros abaixo dos respectivos VMRs, com algumas excepções. Assim, em relação aos Cloretos verifica-se que 20% excedem o VMR alcançando o valor máximo de 157mg/L. Para o Nitrato apenas se obtiveram 10 valores (análises de um período entre 1966 e 1991). Uma das análises excede o VMR, situando-se as restantes abaixo daquele limite. Por último, mais de metade dos valores de condutividade (55%) excede o VMR.
- Dada a vulnerabilidade deste tipo de sistema aquífero, podem ocorrer contaminações súbitas de diversos tipos, sendo conhecidos casos pontuais de excesso de gorduras, hidrocarbonetos, metais pesados, etc.
- Do ponto de vista bacteriológico, a qualidade pode-se considerar deficiente pois ocorrem frequentemente valores muito superiores aos admissíveis, nomeadamente de coliformes fecais e totais, estreptococos e, mesmo salmonelas, certamente relacionados com as deficientes condições de saneamento básico no Interior do Maciço.
- No que respeita ao uso agrícola destas águas, a maioria (95,3%) pertence à classe C<sub>2</sub>S<sub>1</sub> pelo que representam um perigo de salinização médio e perigo de alcalinização baixo (Classificação "U.S. Salinity Laboratory Staff"). As restantes pertencem à classe C3S1. Os parâmetros físico-químicos cumprem todos os VMA e VMR, excepto o cloreto em duas amostras que se situam acima do último daqueles limites.

Na caracterização de âmbito geográfico regional, o EIA, com base em dados do SNIRH, analisou dados analíticos de dezassete pontos de água da rede de monitorização da qualidade da água subterrânea. Destaca, contudo, o predomínio dos furos como tipo de ponto de água; mineralizações totais compreendidas entre 171 e 1027 mg/L; oscilações significativas dos valores de mineralização das águas em alguns pontos de amostragem e claro predomínio da fáceis bicarbonatada cálcica, ainda que surjam pontualmente fáceis distintas.

O nível freático na área de implementação do projecto, situa-se no máximo à cota 180, valor substancialmente inferior ao da cota do piso base da exploração da pedreira, que se situará na cota 275. Deste modo, não é expectável a intersecção do nível freático da escavação.

A remoção do solo de cobertura para a exploração contribui para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação, o que, segundo o EIA, constitui um impacto positivo, muito

pouco significativo, e parcialmente reversível após o aterro final das áreas exploradas (recuperação paisagística). Por outro lado, nas áreas de deposição desse mesmo solo (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacto negativo, ainda que também muito pouco significativo. O EIA salienta, que a magnitude destes impactos é extremamente diminuta atendendo à reduzida dimensão da área afectada à escala do aquífero ( $\approx 0,026\%$ ). Em suma, o balanço hídrico final, após a conclusão de todas as actividades de projecto (Plano de lavra e PARP), deverá ser semelhante ao da situação natural do terreno.

O desmonte com recurso a explosivos provocará um incremento da permeabilidade secundária, por aumento da fracturação do maciço calcário. O EIA refere que será certamente um impacto positivo quer durante a fase de exploração, quer na fase de desactivação, uma vez que poderá possibilitar maior infiltração de água, ainda que muito pouco significativo à escala do aquífero. O EIA classifica este impacto como directo e parcialmente reversível, não se compreende como é que o incremento da permeabilidade secundária, com a utilização de explosivos durante o desmonte do maciço, pode ser considerado um impacto reversível.

As captações públicas de água subterrânea mais próximas da área de intervenção do projecto encontram-se, aproximadamente, a 6km desta. O EIA refere que não é expectável qualquer impacto sobre estas captações públicas de água subterrânea, decorrente da implementação do projecto.

O balanço hídrico final, após a conclusão de todas as actividades de projecto (Plano de lavra e PARP), nomeadamente as de recuperação paisagística (que avançarão sem simultâneo com a exploração), deverá ser semelhante ao da situação natural do terreno, pelo que não é de esperar diminuição das taxas de recarga do aquífero.

Ainda no que diz respeito à qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, salienta-se que não foram avaliados os impactos expectáveis da utilização de explosivos no desmonte do maciço e as águas residuais/lamas resultantes da lavagem das britas.

Atendendo a que foram identificados na área de intervenção algares e/ou sumidouros existentes Este facto induz uma vulnerabilidade à poluição elevada ou muito elevada do sistema aquífero.

A vulnerabilidade das águas subterrâneas à contaminação resulta da vulnerabilidade intrínseca da formação geológica subjacente, neste caso concreto com elevada permeabilidade associada à fracturação/carsificação do maciço, e a profundidade do nível freático. Durante a fase de exploração, existirá uma vulnerabilidade crescente das águas subterrâneas em função do avanço em profundidade da lavra.

Na fase de exploração os possíveis impactos relacionam-se com:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, da maquinaria utilizada na extracção, no transporte, no processamento e na expedição dos materiais. Caso

acontecer, constituirá um impacto negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação. Uma vez que foram identificados os algares e/ou sumidouros existentes na área de intervenção, entende-se que, no que diz respeito aos impactos expectáveis sobre a qualidade das águas subterrâneas, o significado de derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, da maquinaria utilizada na extracção, no transporte, no processamento e na expedição dos materiais poderá ter uma magnitude ou significância elevada ou muito elevada.

- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas infra-estruturas de suporte à actividade extractiva (instalações sociais). Impacte pouco provável (fossa estanque) mas que, a acontecer, seria um impacto negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacto provável, tem magnitude reduzida e será temporário.

Segundo o EIA, na fase de desactivação, os solos e materiais estéreis que aplicados na modelação de terreno contribuirão para o incremento da protecção dos recursos hídricos subterrâneos locais e, constituindo deste modo um impacto positivo. Considera-se que a proveniência destes materiais deverá ser claramente averiguada/analísada.

Do exposto, verifica-se que, no respeito aos recursos hídricos superficiais, os principais impactos relacionam-se com a afectação do regime de escoamento, no entanto atendendo à fraca expressão e regime de escoamento dos impactos são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos. A qualidade das águas poderá ser afectada pelas operações resultantes das actividades extractivas, devido ao arrastamento ou deposição de partículas de poeiras ou por descarga acidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos da exploração, sendo considerados impactos negativos significativos, contudo minimizáveis.

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactos são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte com recursos a explosivos, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactos são sobretudo devido a possíveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas, estes impactos são considerados negativos, e caso ocorram significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactos poderão ser evitados.

Face ao exposto considera-se que os impactos negativos do projecto ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais poderão ser minimizados, com a correcta implementação

das medidas de minimização e cumprimento do Plano de Monitorização constantes no Anexo I do presente parecer.

## **6.7. ECOLOGIA**

Embora o ICNB, IP formalmente não tenha emitido parecer de Ecologia, a CA, considerando a importância deste factor ambiental, decidiu proceder à análise:

A área a ampliar localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) " Serras de Aire e Candeeiros", aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho e reconhecidos como SIC, pela Portaria n.º 829/07, de 1 de Agosto, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Neste contexto, a pedreira insere-se numa zona onde, para a maior parte da área não está cartografado qualquer habitat natural, à excepção de uma faixa ao longo do limite da área requerida (Este/Sul), onde está identificado a presença dos habitats de interesse comunitário 5330 e 8210).

A maior parte da área de implantação da pedreira já se encontra intervencionada, o que levou a empresa a solicitar a adaptação da exploração, ao abrigo do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

## **7. PARECERES EXTERNOS**

Foram solicitados pareceres específicos à Câmara Municipal de Alcobaça (CMA) e à Autoridade Florestal Nacional (AFN), os quais constam do Anexo II do presente parecer.

A CMA considera que o EIA respeitou as orientações definidas pelo D. L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro e que se apresenta estruturado de acordo com a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Menciona, também, que o EIA não suscitou qualquer dúvida que merecesse ser esclarecida, considerando que foi feita uma boa descrição geral do projecto, assim como a selecção dos descritores para a caracterização do ambiente afectado.

Refere ainda que a criação de um espaço de recreio e lazer nas proximidades da povoação de Moita do Poço, estabelecendo um plafond de 40 000€ e efectuando para o efeito, um acordo/protocolo com o PNSAC e, eventualmente com a Junta de Freguesia de Turquel, se reserva no direito de tomar medidas adequadas à salvaguarda dos seus interesses relativamente ao direito de propriedade sobre os terrenos onde se encontra implantada a pedreira.

A AFN emite parecer favorável à execução do projecto, condicionando-o ao cumprimento do seguinte:

- Participação da AFN e acompanhamento pela Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo (DRFLVT) no planeamento e na execução de obras que se inserirem no Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros;
- Obtenção de autorização da Assembleia de Compartes do Baldio da freguesia de Turquel, detentora dos direitos sobre os terrenos visto as áreas ocupadas não perderem a natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial;
- Cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 173/88 e 174/88, de 17 de Maio;
- Cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 30 de Junho;
- Cumprimento do estipulado na Portaria 103/2006, de 6 de Fevereiro;
- Cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;
- Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Alcobaça.

Para além destas condicionantes propõe como medida de recuperação paisagística e de minimização de impactos, que a rearborização seja efectuada com espécies adequadas à região e que seja respeitado o disposto no PROF Oeste.

#### **8. CONSULTA PÚBLICA**

No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.

#### **9. CONCLUSÃO**

Com o presente projecto, o proponente pretende obter o licenciamento da ampliação da pedreira de calcário industrial denominada Vale Rodrigues, (licenciada para 0,9 ha), através da integração de duas áreas de exploração de rocha ornamental, Madail e Vale do Feto, perfazendo um total de cerca de 16,6 ha.

A ampliação permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado (nacional e estrangeiro - Itália, Espanha e França, Arábia Saudita, Dubai e Rússia), garantindo a estabilidade económica da sua empresa pois, de acordo com o EIA, a viabilidade da pedreira, é essencial à sustentabilidade da empresa.

A exploração da pedreira emprega 11 trabalhadores e 3 motoristas de pesados, sendo o transporte dos materiais efectuado em média através de 4/5 veículos/dia através do IC2 e da A1.

Na envolvente encontram-se as povoações de Molta do Poço (500m para Oeste), Casal do Guerra (1 100 para Sudoeste) e Casal do Carvalho (1 500 m para Sudoeste), várias pedreiras, sendo que as mais próximas se localizam a cerca de 1 km para Norte e Sul, ao longo da encosta muito declivosa da Serra de Candeeiros.

A pedreira encontra-se inserida no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, em Zona de Conservação da Natureza e no Sítio "Serras de Aire e Candeeiros", integrado na Rede Natura, pelo que o licenciamento da exploração depende da autorização prévia do PNSAC, quanto à sua localização e ao seu plano de recuperação paisagística, conforme o estipulado no art.º 11 do POPNSAC em vigor.

Como consequência e conforme os documentos apresentados no EIA, em 1999, para a área a ampliar, o proponente obtém por parte do PNSAC, parecer favorável condicionado à apresentação de um EIA e da aprovação de um Plano de Recuperação Paisagística.

Posteriormente, em 2003, o PNSAC emite parecer negativo à ampliação por, apesar de se tratar de uma área de extracção prevista no PDMA, a área de Implantação situa-se numa Zona de Conservação da Natureza e, como tal, a realização de aterros, escavações, alterações à configuração do relevo natural, bem como a exploração de minérios ou de massas minerais são actividades interditas.

No entanto, nesse parecer, o PNSAC informa o proponente que o parecer emitido poderá ser objecto de reapreciação aquando da conclusão do processo de revisão do Plano de Ordenamento e respectivo regulamento do PNSAC.

A discussão pública do novo PO teve início a 9 de Outubro de 2009 e terminou a 20 de Novembro de 2009, encontrando-se, presentemente, a aguardar a sua publicação. Este facto leva a que o PNSAC, ao abrigo do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, através do artigo 117º, suspenda a emissão de parecer no período que decorre desde o início da discussão pública até à aprovação do referido Plano, ou, até um período de 150 dias úteis, caso não se verifique a publicação do PO (segundo o n.º 3, do artigo 117º, do referido Decreto-Lei), após a qual a emissão de parecer será retomada de acordo com as regras anteriores.

Embora caiba ao PNSAC a viabilização do projecto, é necessária a verificação da conformidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) - PDM de Alcobaça - e condicionantes legais, nomeadamente, em termos do regime jurídico da REN (RJREN), uma vez que toda a área de implantação do projecto abrange áreas de máxima infiltração e áreas com riscos de erosão, podendo o projecto ser compatível nos termos do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

Dos requisitos estipulados no n.º 3 do D.L 166/2008, verificou-se que foram cumpridos os requisitos indicados no ponto B2, e que o cumprimento do requisito B1 se encontra condicionado à publicação do novo POPNSAC.

Quanto ao PDMA, verifica-se que a área a ampliar encontra-se integrada nos espaços para indústria extractiva.

De acordo com o constante no ponto 6.1 Ordenamento do Território, ao nível deste factor ambiental, o parecer é desfavorável, uma vez o projecto foi analisado à luz do POPNSAC em vigor (Portaria n.º 21/88 de 12 de Janeiro), concluindo que não estão garantidas o cumprimento das condições estabelecidas no RJREN para a autorização da ampliação da Pedreira Vale Rodrigues nº 2.

É também referido que "de acordo com as directrizes e normas orientadoras transcritas relativas aos sistema ambiental, considera-se que a ampliação da pedreira em apreço condiciona localmente a adaptação de plano e regulamento às orientações do PROTOVT, designadamente o PDMA e o POPNSAC".

Perante o parecer do Ordenamento do Território e a ausência de parecer do ICNB, IP, a CA, procedeu à análise da proposta do POPNSAC que esteve em discussão pública.

Assim, verifica-se que a área solicitada recai na sua maioria em "Área de Protecção Complementar do Tipo II" (APCII), estando a restante área em "Área de Protecção Parcial de Tipo I" (APPI). Para APCII e, de acordo com o nº1 do Artigo 19º do Regulamento, "é interdita a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, excepto nas seguintes situações:

- a) Quando os pedidos de licenciamento de ampliação ou de adaptação já tenham sido apresentados à data da entrada em vigor do presente regulamento;
- b) Quando os pedidos de licenciamento decorram do encerramento de explorações licenciadas da mesma tipologia e/ou respeitem o disposto no Artigo 32º do presente Regulamento."

De acordo com o nº 3, do Artigo 32º do referido Regulamento, "A instalação e as ampliações de explorações de massas minerais podem ser efectuadas a partir da recuperação de área idêntica de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja aprovada previamente pelo ICNB,IP."

Salienta-se igualmente que o POPNSAC que esteve em discussão pública já contemplou as orientações do PROTOVT.

Deste modo e tendo presente as orientações expressas no Despacho de 14 de Agosto de 2008 de Sua Exa. o MAOTDR, "(...)caso esteja prevista a curto prazo e com o necessário rigor a entrada em vigor de uma suspensão, revisão ou alteração de um plano ou de um novo plano que dá acolhimento ao projecto, não se justificará a emissão de uma declaração de

desconformidade ou uma DIA desfavorável, podendo ter o sentido oposto, se bem que condicionada à entrada em vigor da suspensão, alteração (...).

Face ao exposto, a CA considera viável a ampliação da exploração para a APCII, condicionada ao cumprimento do disposto no POPNSAC e respectivo Regulamento que vier a ser aprovado.

Da avaliação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos a nível da socioeconomia e a nível dos solos e uso do solo.

Do ponto de vista socioeconómico, o licenciamento pretendido não só irá contribuir para assegurar a continuidade do funcionamento da empresa como também manterá os postos de trabalho afectos à pedreira.

A nível do solo e do uso do solo, e uma vez que toda a área se encontra intervencionada e despida de vegetação, a recuperação paisagística (feita em simultâneo com o plano de lavra) contribuirá para a existência de condições favoráveis à génese do solo e restabelecerá o povoamento silvopastoril da área em apreciação.

Identificaram-se impactes negativos nos factores Ambiente Sonoro, Paisagem, Ecologia Recursos Hídricos e Património, os quais se consideram pouco significativos e minimizáveis desde que aplicadas correctamente as medidas de minimização apresentadas no Anexo I do presente parecer

Assim, considera-se que a área da ampliação poderá ser viabilizada desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

- Entrada em vigor do novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), que aguarda publicação.
- Verificação do enquadramento da área de ampliação em apreço no novo POPNSAC, sujeita a parecer favorável por parte do ICNB, IP.
- Demonstração do cumprimento da condição B1, estabelecida no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.
- Participação da AFN e acompanhamento pela Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo (DRFLVT) no planeamento e na execução de obras que se inserirem no Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros;
- Obtenção de autorização da Assembleia de Compartes do Baldio da freguesia de Turquel, detentora dos direitos sobre os terrenos visto as áreas ocupadas não perderem a natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial;
- Cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 173/88 e 174/88, de 17 de Maio;
- Cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;
- Cumprimento do estipulado na Portaria 103/2006, de 6 de Fevereiro;



- Cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;
- Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Alcobaça.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo

(Eng.ª Conceição Pais Ramos)

(Dr.ª Helena Silva)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

(Dr.ª Tânia Silva Pontes)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

(Dr.ª Sandra Lourenço)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

(Eng.º Manuel Duarte)

**ANEXO I**

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANO DE MONITORIZAÇÃO**

## MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3,9,10,11,15,25,27,29,33,45,46,47,48,49,51, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

e ainda as seguintes:

1. Efectuar o avanço da exploração de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
2. Vedar e sinalizar o perímetro da área de Intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e evitar acidentes;
3. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
4. Implementar o plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
5. Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração;
6. Utilização exclusiva de materiais inertes no aterro durante a fase de recuperação paisagística da pedreira;
7. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração, medida que já se encontra incluída no Plano de Lavra;
8. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque;
9. Efectuar o bombeamento da água acumulada no fundo da corta para as linhas de água adjacentes com chupador junto à superfície da água a fim de minimizar a presença de partículas em suspensão. Caso este procedimento se revele

- insuficiente, terá que ser projectada uma bacia de decantação (ou uma infraestrutura de tratamento equivalente);
10. Recuperar os padrões de vegetação e promover o reaparecimento dos diferentes habitats actualmente presentes, tendo em vista um aumento da estrutura de mosaico da área, com o conseqüente incremento da diversidade e densidade das zoocenoses;
  11. Utilizar a vegetação que respeite o elenco florístico da região;
  12. No caso de se verificar a utilização das paredes rochosas resultantes da exploração por parte de espécies rupícolas, recomenda-se a manutenção de uma parede rochosa com uma altura de 8 a 10 m, sem qualquer intervenção;
  13. No PARP deverão ser plantados diversos exemplares arbóreos e arbustivos e a sementeira deverá ser de misturas de herbáceas e herbáceo-arbustiva em toda a área objecto de licenciamento
  14. Renaturalizar o espaço intervencionado pelos trabalhos da pedreira, com plantações e sementeiras correspondem à flora local;

#### **FASE DE DESACTIVAÇÃO**

15. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
16. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

## PLANO DE MONITORIZAÇÃO

### RECURSOS HÍDRICOS

O plano de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado através da existência de, pelo menos, dois pontos de amostragem, colocados a montante e jusante da pedreira, no sentido do escoamento subterrâneo.

#### Qualidade das águas subterrâneas

##### *Objectivos*

Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas (nível freático);

##### *Parâmetros a monitorizar*

O programa de monitorização deverá incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros:

Parâmetro
pH
Cor (Após Filtração)
Hidrocarbonetos
Óleos e Gorduras
Condutividade
Manganês
Sólidos Suspensos Totais

##### *Locais de amostragem, leitura ou observação*

O local de estudo justifica a colocação de dois piezómetros, um a montante e outro a jusante da referida área de forma a monitorizar semestralmente o nível piezométrico, com envio semestral à Autoridade de AIA.

##### *Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários*

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental EIA/734/2009  
Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outros que vierem a ser estabelecidas em legislação que revogue este Decreto-Lei.

*Frequência de amostragem, leitura ou observação*

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral, isto é, efectuada em época de água baixas e em época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses.

*Duração do programa*

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

*Critérios de avaliação de desempenho*

A degradação da qualidade da água relativamente ao VMR e VMA constantes do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira.

**ANEXO II**

**PARECERES EXTERNOS**





14.01.10  
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE  
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

NUI-2010-000942-E 2010/01/14

EX.<sup>MO</sup> SENHOR  
PRESIDENTE DA CCDRLVT  
RUA BRAAMCAMP, N.º 7  
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Offício N.º	Data
DAS/DAMA-001173-2009 <u>PROC. EIA7734/09</u>	019816-S 2009/12/17	AEV Registo 30371	195	2010-01-12

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO  
PROJECTO "AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA VALE RODRIGUES N.º2"  
PROPONENTE: NASCIMENTO, S.A.**

Serve o presente para informar que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de dia 11 de Janeiro de 2010, deliberou aprovar a informação da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes de que se anexa cópia, relativa ao parecer desta Câmara Municipal sobre o processo de AIA referido em título.

Junto se remete, também, a Certidão de Afixação relativa ao projecto de AIA em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Departamento  
(por delegação de assinatura)

Oscar Oliveira

EIA 7734/2009  
CR

M: TC  
D: TC

17.01.01.04.000024.2009

**REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**- DIA 11 DE JANEIRO DE 2010 -**  
**DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA**

(AMBIENTE)

----- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - PEDIDO DE PARECER -----

----- Foi presente o ofício número NUI traço dois mil e nove traço zero dezanove mil oitocentos e dezasseis traço 5, da entidade referenciada em epígrafe, datado de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, solicitando, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental e ao abrigo do número nove do artigo treze do Decreto-Lei número sessenta e nove barra dois mil, de três de Maio na redacção que foi conferida pelo Decreto-Lei número cento e setenta e nove barra dois mil e cinco, de oito de Novembro, a emissão de parecer relativamente ao procedimento de avaliação de impacto ambiental do projecto "Ampliação da Pedreira 'Vale Rodrigues n.º 2'", de que é proponente a empresa Nascimento, Sociedade Anónima.-----

----- Foi ainda presente a informação número trezentos e cinquenta e um barra zero nove, da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes, datada de catorze de Dezembro de dois mil e nove.-----

----- Deliberação (*nominal*): Apreciado o assunto, a Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável, sem prejuízo de o Município se reservar o direito de tomar as medidas adequadas à salvaguarda dos seus interesses relativamente ao direito de propriedade sobre os terrenos onde se encontra implantada a exploração de pedreira objecto do supramencionado processo.-----

----- Mais ficou deliberado, por unanimidade, mandar dar conhecimento da presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.-----



# MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE  
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

### Informação n.º 351/09

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO  
"AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA "VALE RODRIGUES N.º2". PROPONENTE:  
NASCIMENTO, S.A.

A 24 de Novembro do corrente ano deu entrada com o Registo 28401 o officio da CCDRLVT solicitando o parecer desta Câmara Municipal acerca do processo de consulta pública do AIA em epígrafe.

O DL n.º197/2005, de 8 de Novembro, na alínea a) do n.º2 do Anexo II, estabelece a obrigatoriedade de se proceder à Avaliação de Impacte Ambiental para todas as pedreiras localizadas em "áreas sensíveis". Como a área de ampliação da pedreira "Vale Rodrigues n.º2" insere-se numa área protegida, o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, e em simultâneo num Sítio da Rede Natura 2000, de acordo com a alínea b) do n.º2 do DL n.º197/2005, de 8 de Novembro, está numa área sensível, o que configura por si só a necessidade de sujeitar a procedimento de AIA este projecto.

A autoridade de AIA é a CCDRLVT e a entidade licenciadora do projecto é a DRLVT-MEI.

#### Descrição do projecto

O projecto em causa visa licenciar a ampliação da área licenciada de uma pedreira de rocha industrial com cerca de 0,9 ha para um total de cerca de 16,6 ha, incluindo mais dois núcleos de exploração de rocha ornamental, denominadas Madal e Vale do Feto e que apresentam já as cortas bem marcadas. Com a ampliação pretendida a pedreira irá tornar-se uma pedreira de exploração mista (rocha industrial e rocha ornamental).

A pedreira "Vale Rodrigues n.º2" localiza-se em Moita do Poço na freguesia de Turquel, desenvolvendo-se entre as cotas 450 m e 290 m. Situa-se a cerca de 500m a Nordeste da povoação de Moita do Poço, numa encosta da Serra dos Candeeiros, em zona de declives bastante acentuados, com orientação predominante para Oeste.

Na área de intervenção do projecto praticamente toda a área já foi intervencionada e alvo de exploração, tanto para extracção de rocha industrial, na zona Norte, como para extracção de rocha ornamental, a Sul. Por esse motivo a área apresenta-se praticamente toda despida de vegetação e decapada.

#### DESPACHOS

A REVISÃO  
DO EXECUTIVO  
11/11/09

NUI-2010-000942-E 2010/01/14



# MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE  
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

De acordo com a Carta de ordenamento do PDM, a área de ampliação da pedreira integra-se em "Pedreiras/Espaço para Indústria Extractiva". No que se refere às servidões de utilidade pública a área insere-se em "Reserva Ecológica Nacional" e em "Terrenos Municipais submetidos a Regime Florestal Parcial".

Relativamente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, a área da pedreira encontra-se em "Zona de Conservação da Natureza".

### Antecedentes do projecto:

Em Maio de 1999 o PNSAC emitiu um parecer prévio de localização para a viabilidade da regularização desta pedreira. Foi elaborado um EIA, sujeito a procedimento de AIA, iniciado em 1999 e terminado em Janeiro de 2001, com emissão de Declaração de Impacte Ambiental com parecer desfavorável por parte do Secretário de estado do Ambiente.

Em Dezembro de 2005 foi entregue na CCDRLVT uma Proposta de Definição de Âmbito. No parecer que emitiu em Fevereiro de 2006 a Comissão de Avaliação deliberou favoravelmente relativamente à PDA apresentada.

A área de ampliação da pedreira "Vale Rodrigues n.º2" que é objecto do presente EIA resulta dos ajustamentos efectuados no âmbito do processo de adaptação/regularização de exploração não titulada por licença (art.º5º do DL n.º340/2007, de 12 de Outubro) de acordo com as recomendações da DRLVT-MEI, do PNSAC e da Câmara Municipal de Alcobaca no decurso da vistoria realizada em Dezembro de 2008.

O presente projecto foi elaborado de acordo com o DL n.º270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo DL n.º340/2007, de 12 de Outubro e é um vasto documento técnico que descreve os métodos e técnicas associadas às actividades de pedreira e que incluem:

- Plano de Lavra
- Plano de segurança e Saúde
- Plano de Aterro, que respeita o DL n.º544/99, de 13 de Dezembro
- PARP - Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística
- Estudo de Viabilidade Económica.

Os principais objectivos que se pretende alcançar com o presente projecto são:

- Racionalizar a exploração do recurso mineral e reduzir a magnitude dos impactes ambientais;
- Reconverter paisagisticamente o espaço afectado pela exploração da pedreira, através da implementação do PARP, em concomitância com o avanço da lavra, garantindo a requalificação do espaço afectado;



# MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE  
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

- Minimizar os impactes ambientais induzidos pela implementação do projecto, através da adopção de medidas preventivas e correctivas cuja eficácia será avaliada por actividades de monitorização contempladas no Plano de Monitorização do EIA.

A totalidade das reservas úteis da pedreira calculam-se em cerca de 4 103 500 t de calcário a desmontar *in situ*, o que representa um tempo de vida útil expectável para a pedreira é de cerca de 25 anos.

Na recuperação paisagística foi contemplado o enchimento parcial das áreas da corta, pela criação de duas plataformas, com o fim de atenuar os impactes morfológicos resultantes da exploração. Será necessário aceitar materiais exógenos inertes, resultantes de pedreiras vizinhas ou de obras de escavação da região, constituídos por solos e rochas não contaminados, dado que a pedreira não irá gerar materiais de enchimento (resíduos mineiros). Prevê-se que para dar cumprimento à modelação prevista no projecto será necessário um total 1 100 000 m<sup>3</sup> de materiais de enchimento.

A exploração dos calcários industriais será feita com recurso a explosivos enquanto que a rocha ornamental será desmontada por corte com fio diamantado. Durante a escavação os degraus terão cerca de 10 m de altura e os patamares terão cerca de 8 m. No final da fase de recuperação os degraus terão cerca de 10 m de altura e 5m de largura.

O faseamento proposto para a lavra é composto por duas fases, a primeira com uma duração prevista de 9 anos, e a segunda de cerca de 16 anos. A recuperação paisagística abrange 3 tipos de situações: a implementação imediata de cortinas arbóreas e de vegetação em áreas que não venham a ser afectas pela exploração, a fim de garantir a rápida atenuação dos impactes visuais; a recuperação faseada em consonância com a lavra e a recuperação reintegração paisagística final.

### Estudo de Impacte Ambiental

Considero que o presente EIA respeita as orientações do DL n.º69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL n.º197/2005, de 8 de Novembro e que a sua estrutura está de acordo com a Portaria n.º330/2001, de 2 de Abril, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º13-H/2001 de 31 de Maio. Também considero que foi feita uma correcta explicação das metodologias utilizadas.

Foi feita uma boa descrição geral do projecto, assim como a selecção dos descritores para a caracterização do ambiente afectado pelo projecto. A caracterização da Qualidade do Ar e do Ambiente Sonoro implicou a realização de estudos próprios para a sua correcta caracterização e avaliação.

O EIA da ampliação da pedreira de laje "Vale Rodrigues n.º2" não me suscitou qualquer dúvida que necessite de ser esclarecida. Considero ainda que é um



# MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE  
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

projecto viável.

De acordo com o estabelecido no Capítulo IV, ponto 5 - Medidas Compensatórias, verifica-se que surge como obrigação legal a implementação de medidas compensatórias como forma de contrabalançar os impactes induzidos pelo projecto. É sugerido que se efectue um acordo/protocolo entre o PNSAC, a empresa Nascimento S.A. e, eventualmente a Junta de Freguesia de Turquel a fim de seleccionar áreas e definir as regras a implementar para a criação de um espaço de recreio e lazer nas proximidades da povoação de Moita do Poço. Entre outras considerações, foi estabelecido um *plafond* de 40 000 € (apreços de mercado actuais) pra a implementação deste espaço.

Embora não tenha que ver directamente com o EIA em análise, chamo a atenção para o facto de estar pendente uma questão sobre a titularidade dos terrenos onde se situa a pedreira e a sua ampliação. Não sei se a Câmara Municipal de Alcobaça quererá pronunciar sobre esta situação em sede de consulta pública.

De acordo com o officio da CCDRLVT, a consulta pública termina a 30 de Dezembro de 2009.

À consideração superior

Alcobaça, 2009-12-14

Teresa Luz Clara, eng<sup>a</sup>



**MUNICÍPIO  
DE  
ALCOBAÇA**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Município de Alcobaça

**MARIA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES**

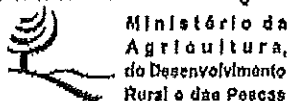
**TÉCNICO SUPERIOR**

Certifico que, nesta data, afixei, nos lugares públicos do costume, o anúncio relativo ao Estudo de Impacte Ambiental – Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues N.º2.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que assino.

Alcobaça e Secretaria da Câmara, aos 27 de Novembro de 2009.

  
(assinatura o selo branco)



<b>FAX</b>		<b>DATA:</b> (Date)
<b>FARA:</b> (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenações Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax nº. 21 01 01 302
<b>DE:</b> (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº. 21 312 49 91
<b>Nº DE PÁGINAS:</b> (Num. of pages)	1+1	MENSAGEM Nº. (Message nº) N.º 15 DATA 20/01/10
<b>ASSUNTO:</b> (Subject)	Procedimento AIA - " Projecto de Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues n.º 2"	

Após análise do Resumo Não-Técnico do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto acima indicado, viref. DAS/DAMA-001174-2009, de 16/12/09, informamos V. Exa. do seguinte:

- A pedreira situa-se no Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, submetido ao Regime Florestal Parcial e sob gestão desta Autoridade Florestal Nacional, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram devem ter a nossa participação e acompanhamento através do serviço regional respectivo – Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
- Por se tratarem de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Comarcas do Baldo da Freguesia respectiva, detentora dos direitos sobre os terrenos. Informamos que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial.
- A ocupação vegetal da zona em estudo é caracterizada pela presença de pinhal, eucaliptal e alguns exemplares dispersos de azinheiras. No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
- Relativamente às azinheiras relembramos a necessidade de cumprimento com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira – que determinam que:
  - o corte ou arranque destes exemplares está sujeito a autorização da Autoridade Florestal Nacional;
  - a Autoridade Florestal Nacional só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de sobreiro e azinheiras para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
  - nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.
- Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n.º 553-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria 103/2008 de 6 de Fevereiro.

**AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL**

Av. João Crisóstomo, 28-29, 1069-040 LISBOA, Portugal  
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4887  
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

EIA / 734 / 2009

CR

17.01.01.04.000024.2009





Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



Autoridade  
Florestal  
Nacional

6. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactos produzidos pela exploração propõe-se a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF Oeste (D.R. n.º 14/2006 de 17 de Outubro).

7. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Alcobaca.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 29-28. 1069-010 LISBOA, Portugal

☎ +351.21 312 4900 ☎ +351.21 312 4907

info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

